

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Portaria n.º 34/2025 de 25 de setembro

Sumário: Classifica o Pano de Terra (*Panu di Téra*), como Património Cultural Imaterial Nacional.

Nota Justificativa

O património cultural cabo-verdiano, tem vindo a ser inventariado, estudado e protegido, por meio da implementação de diferentes políticas e projetos, cujo o objetivo principal é promover a sua salvaguarda velando pelo reforço da identidade cultural nacional e garantir a perpetuação deste legado ao longo de várias gerações.

O Património Cultural imaterial enquanto criação, pertença, identidade individual, encontra-se regulamentado pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial aprovado pela UNESCO em 2003, afirmando-se como práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, em domínios como, tradições e expressões orais, incluindo a língua enquanto vetor de transmissão, artes do espetáculo, práticas sociais, rituais e eventos festivos, conhecimentos e práticas relacionadas com a natureza e as aptidões ligadas ao artesanato tradicional.

Pano de Terra (*Panu di Téra*) enquadra-se nesta categoria de práticas ligada ao artesanato tradicional na vertente tecelagem, uma prática social e um saber-fazer ancestral que associa tradições e expressões orais, aptidões ligadas à natureza, uma visão e dimensão simbólica da mundividência no contexto das ilhas pelos negros escravizados, testemunho da sua criatividade humana e da sua resiliência perante às adversidades impostas pela escravatura, perpetuando este saber e transmitindo-lhe ao longo de séculos.

Tradicionalmente, o Pano de Terra assumiu um valor socioeconómico, simbólico e cultural de grande relevância no contexto da história de Cabo Verde e da conformação da identidade cultural do Cabo-verdiano, traduzido numa grande diversidade de usos, tradições e crenças associadas.

Comumente utilizado pelas mulheres como adorno amarrado à cintura, para transportar crianças ao dorso, entre outras práticas, a tecelagem do pano de terra nas ilhas remonta ao século XVI transmitido de geração em geração, quer pela linhagem familiar dos grandes tecelões, como pelas mulheres sobretudo nas famílias mais abastadas.

Destarte, o Pano de Terra, percebido como elemento da identidade cultural de Cabo Verde, um património cultural associado ao tecido tradicional, símbolo de resistência, adaptabilidade e criatividade, constitui interesse patrimonial no que toca a prática artesanal na sua relevância enquanto bem cultural que potencia o reforço do sentimento de identidade local e nacional, um património com características peculiares na conjuntura nacional, que enquadra-se no contexto da valorização do património imaterial, de enaltecimento das comunidades locais enquanto

indivíduos portadores de uma cultura distinta.

Assim, ao abrigo do disposto nos números 1, 3 e 4, do artigo 17.º da Lei n.º 85/IX/2020, de 20 de abril, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição.

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É classificado o Pano de Terra (*Panu di Téra*), como Património Cultural Imaterial Nacional.

Artigo 2.º

Âmbito

Pano de Terra (*Panu di Téra*), é classificado em toda a sua dimensão e modelo – txan, bitxu, ou dóbra, englobando a complexa e longa cadeia operatória orquestrada pelo tecelão.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Cidade da Praia, aos 19 de setembro de 2025. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Augusto Jorge de Albuquerque Veiga*. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Augusto Jorge de Albuquerque Veiga*.